



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB  
RUA GUADALAJARA, Nº 175 - MORRO DO GATO - ONDINA  
TEL.: 245-5200 - FAX: 245-5751  
CEP.: 40140-460 - SALVADOR - BA  
[cremeb@cremeb.org.br](mailto:cremeb@cremeb.org.br)

### **PARECER CREMEB 33/04**

(Aprovado em Sessão da 2ª Câmara de 08/10/04)

**Expediente Consulta Nº 104.457/04**

**Assunto: Cobrança de honorários através de cooperativa de trabalho médico.**

**Relator: Conselheiro Marco Aurélio de Miranda Ferreira**

**Ementa: A remuneração de médico vinculado à cooperativa pode sofrer variação a depender da natureza deste vínculo, se empregado, credenciado ou cooperado, e, ainda neste último caso, pode variar de um mês para outro conforme os resultados financeiros da organização, sem que isso caracterize ilícito ético.**

Trata-se de expediente consulta em que o médico interessado solicita posição do CREMEB quanto aos honorários pagos por cooperativa de trabalho médico em valores abaixo daqueles constantes na CBHPM e considerados antiéticos pela Resolução CREMEB no. 264/04, acrescentando que, embora se encontre licenciado da cooperativa, ainda lhe presta serviços, trabalhando em um hospital credenciado, onde recebe R\$18,00 por consulta, enquanto outros médicos o fazem a R\$24,00.

Em sua missiva, não deixa claro o signatário, qual a natureza de seu vínculo com a cooperativa, aspecto fundamental para orientação deste parecer, vez que as cooperativas de trabalho médico são organizações de natureza democrática de auto-gestão, que caracterizadas pela livre-adesão, constituem-se mediante celebração de contrato entre os seus associados, no qual aquela se propõe a prestar serviços a estes, através do esforço solidário de cada um, sendo-lhes facultado, no caso das Unimed, manter diferentes tipos de vinculação com médicos.

Regidas pela Lei No. 5764, de 16 de dezembro de 1971, que define a política nacional de cooperativismo, estas organizações podem ter objetivos diversos, como a aquisição de gêneros e equipamentos, caso em que são denominadas de cooperativas de consumo, ou facilitar o acesso a financiamentos, nas cooperativas de crédito, ou ainda a comercialização dos produtos gerados por cada associado, onde se inserem as cooperativas de trabalho, mérito de nossa



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB  
RUA GUADALAJARA, Nº 175 - MORRO DO GATO - ONDINA  
TEL.: 245-5200 - FAX: 245-5751  
CEP.: 40140-460 - SALVADOR - BA  
[cremeb@cremeb.org.br](mailto:cremeb@cremeb.org.br)

análise. Nestas instituições – Unimed –, os seus vinculados podem estar na condição de credenciado, empregado ou cooperado, a depender das orientações oriundas da Assembléia Geral ou do seu Conselho de Administração. Não cabe aqui discutirmos a situação do médico enquanto empregado, vez que ele estará regido por um contrato firmado com base na Consolidação das Leis Trabalhistas. Como credenciado, condição pouco freqüente mas possível, ele receberá honorários e, neste caso, a cooperativa estará obrigada a cumprir as determinações emanadas do CREMEB, também naquilo que se refere à sua remuneração. Se, entretanto, o médico estiver ligado à cooperativa como seu associado, passa a ter seus pagamentos realizados de uma outra forma na qual ele não receberá honorários e sim o resultado pro-rata do seu trabalho.

Para o melhor entendimento do que acima foi exposto, necessário se faz esclarecer que a receita mais importante de uma cooperativa como a Unimed Extremo Sul, é decorrente dos contratos, por ela realizados em nome dos seus cooperados, e celebrados com pessoas físicas ou jurídicas. A cada mês, salvo deliberação em contrário da sua assembléia, a administração procede ao pagamento de todas as despesas relacionadas aos custos da própria estrutura como, aluguéis, salários, taxas e impostos, etc. e, do encontro entre estas duas contas, receitas e despesas, resultará um valor, denominado de “Sobra”. Este é que será distribuído entre seu corpo de cooperados, de forma proporcional à produção de cada um, na medida em que tenham apresentado suas faturas naquele mês. Ressalte-se aqui que esta prática encontra respaldo na supracitada Lei 5764 a qual, através da alínea VII do Art. 4º., estabelece: “ o retorno das **sobras líquidas** do exercício será proporcional às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral”.

Evidentemente, tal sistemática, fincada sobre variáveis imprecisas, conduziria a uma variação mensal na remuneração do associado, que, poderia inclusive chegar a ser negativa nos meses de grande consumo de serviços por parte dos seus usuários. Para obviar esta questão, a maioria destas cooperativas, decidiu fixar o valor do retorno remuneratório ao associado em uma tabela definida pela AGO, e lançam em uma conta de equilíbrio as sobras ou as perdas de cada mês, resultado este que, apurado no fim do exercício, seja ele positivo ou negativo, será definitivamente rateado entre os médicos cooperados em Assembléia Geral. Em nossa opinião, estes valores remuneratórios, resultantes de um trabalho com claras características cooperativistas, não podem ser designados como honorários, até mesmo porque não existe a figura do honorário negativo e esta situação, ou seja, a possibilidade do médico cooperado ser convocado a cobrir custos da sua cooperativa em eventuais dificuldades financeiras, está sempre a permear a relação entre cooperado e cooperativa .



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB  
RUA GUADALAJARA, Nº 175 - MORRO DO GATO - ONDINA  
TEL.: 245-5200 - FAX: 245-5751  
CEP.: 40140-460 - SALVADOR - BA  
[cremeb@cremeb.org.br](mailto:cremeb@cremeb.org.br)

Por estas razões, entendemos que, a princípio, o trabalho do médico vinculado à Unimed Extremo Sul pode ser remunerado de formas diferentes e esta variabilidade fica a depender da natureza do seu vínculo com a cooperativa.

Finalizando, e esclarecendo ao médico consultante que pede orientações sobre medidas a serem adotadas, entendemos que, em permanecendo na condição de cooperado, as dúvidas quanto à pagamentos de seus serviços devam ser dirigidas ao Conselho de Administração através da sua Presidência e, se não adequadamente esclarecidas, sejam expostas em Assembléia Geral para discussão entre seus pares, já que esta é o órgão máximo na estrutura da organização.

Este é o parecer.

Salvador, 01 de setembro de 2004

**Cons. Marco Aurélio de M. Ferreira**  
Relator